

O SUICÍDIO NA COMPREENSÃO TOMISTA DE JUSTIÇA¹

Murillo Henrique Antonio de Oliveira²

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar como o suicídio é concebido e analisado dentro do universo da Justiça, na visão de Tomás de Aquino. Para isso, realizou-se um aprofundamento em ambos os conceitos, de suicídio e justiça, e também no de injustiça, fundamentando-se, principalmente, na obra de Tomás de Aquino, a *Suma Teológica* e na contribuição de Aristóteles, de teóricos como Mônica Linhares e do Catecismo da Igreja Católica. Analisando toda a discussão proporcionada, vê-se o quão importante é este estudo, por elencar um fato tão presente na contemporaneidade, que é o suicídio, e perceber que o próprio Tomás de Aquino já o assinalava em sua *Suma*, desde os tempos medievais, da mesma forma que a justiça e a injustiça. A atualidade disso está em entender que, mesmo depois de tanto tempo, o tema do suicídio continua de interesse social e pode ser compreendido dentro da percepção tomista de justiça. Sendo o suicídio um homicídio, é por sua vez, uma ação contra a justiça e a caridade para si próprio, sendo um ato injusto, pois vai de encontro às leis divina, natural e positiva, já que usurpa o poder de Deus e torna aquele que pratica o juiz de sua própria vida, além de ser um grande pecado especialmente por ser cometido de forma livre e intencional. Essa percepção auxilia de forma considerável para entender esse evento na contemporaneidade.

Palavras-Chave: Tomás de Aquino. Justiça. Injustiça. Suicídio.

Introdução

O suicídio tem se demonstrado um evento muito presente e ao mesmo tempo característico na sociedade contemporânea. Como entender esta ação de tirar a própria vida? Será que tal ato justifica aquilo que o motivou? A justiça consegue compreender tal atitude?

Este artigo tem como objetivo responder a estas indagações, para isso, fundamenta-se no prisma tomista, ou seja, sob a cosmovisão de Tomás de Aquino. Essencialmente, procura-se encontrar a compreensão do conceito de suicídio dentro do universo da justiça tomasiana.

Para isso, objetivamente, buscou-se realizar um aprofundamento em ambos os conceitos, de suicídio e de justiça, e até mesmo um terceiro conceito, o de injustiça, dentro da ótica tomista, principalmente, na obra de Tomás de Aquino, a *Suma Teológica* (2005), mais exatamente no volume 6, na II parte da II seção, nas questões 57 (sobre o direito), 58 (sobre a justiça), 59 (sobre a injustiça) e no artigo 5 (é permitido matar-se a si mesmo?) da questão 64 (o homicídio), que contemplam toda a temática aqui abordada.

¹ Artigo Científico apresentado para avaliação parcial da disciplina de Projeto Interdisciplinar II do curso de Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade de Lorena.

Orientador: Prof. Dr. Pe. Jefferson da Silva.

² Bacharelado do Curso de Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, *Campus Lorena*.

Além da visão de Tomás de Aquino, a contribuição de Aristóteles, filósofo o qual aquele embasa grande parte do seu pensamento, e de teóricos acerca do tema suicídio e justiça em Tomás de Aquino foram elementares para o desenvolvimento desta pesquisa. Dentre os citados, destaca-se a professora e advogada Mônica Linhares, que tem artigos escritos acerca da morte de si mesmo como ato justo ou injusto na perspectiva tomista. Além desta contribuição, o Catecismo da Igreja Católica (CIC), que serve como um instrumento de orientação a todos os fiéis para a busca do bem, foi primordial para conceber a compreensão do tema do suicídio dentro do prisma da justiça tomasiana.

Analisando toda a discussão proporcionada, nota-se a relevância deste estudo, em decorrência de trazer um fato tão marcante, que é o suicídio, na atualidade, e percebê-lo como uma problemática que acompanha a história da Humanidade, pois Tomás de Aquino já tratava dele em sua *Suma*, já na época medieval, da mesma forma que a justiça e injustiça.

1 O Conceito de Justiça e Injustiça em Tomás de Aquino

Falar sobre Justiça é remeter-se a um termo em evolução. O conceito de justiça atualmente para a sociedade contemporânea é extremamente vasto e relativo. O seu significado, basicamente, é de caráter daquilo que é justo³, no entanto, pode expressar uma maneira subjetiva de abranger e aferir aquilo que é direito ou justo; um princípio moral pelo qual o respeito ao direito é observado; o reconhecimento do mérito de algo ou de alguém; a concordância dos fatos com o direito; entre tantos outros significados que a língua portuguesa atribui a este termo. Definições que auxiliaram o homem, durante muito tempo, a “colocar em prática a justiça em suas relações sociais e dentro da sociedade” (AZEVEDO, 2015, p. 69), isso porque se originam por todo o caminho que o termo vem percorrendo na história, desde seu surgimento na Grécia Antiga com os primeiros filósofos, passando pela Idade Média, pela época cristã, pela modernidade, até chegar nos dias de hoje.

Um dos pensamentos sobre a Justiça que se tem atualmente, de raiz medieval, é o de Tomás de Aquino, que está colocado em uma de suas principais obras, a *Suma Teológica*.

Antes de elencar sua ótica acerca de Justiça, Tomás estuda o “direito”, na questão 57 de sua *suma*, isso por que, “[...] ‘chama-se justo aquele que guarda o direito’” (AQUINO, 2005, p. 56), ou seja, somente pode-se falar de justiça e até mesmo da injustiça, se existem direitos. Primeiro estão os direitos, depois a virtude da justiça. O ser humano é sujeito de direitos e estes devem ser considerados.

³ Do latim *justitiae* e expressa o significado de justiça, equidade, leis, exatidão, bondade, benignidade.

Dentro desta perspectiva do direito, Tomás de Aquino admite algumas dimensões de leis, tendo em vista que “[...] a lei não é propriamente o direito, mas a regra do direito.” (AQUINO, 2005, p. 47). As leis consideradas pelo filósofo-teólogo Tomás de Aquino são a divina, a natural e a humana.

A lei divina é aquela que “[...] não se diz propriamente o direito, mas o dever sagrado [...]” (AQUINO, 2005, p. 47), ou seja, tudo aquilo que é revelado através das Sagradas Escrituras e registrado no Antigo e no Novo Testamento, levando em consideração que “[...] o direito divino não é o direito natural, pois excede a natureza humana. Igualmente, não é o direito positivo, pois não se apoia na autoridade humana, mas na divina.” (AQUINO, 2005, p. 48).

A lei natural é a lei divina conhecida pelos homens através da razão, ou seja, é aquela que se completa por diretrizes mais reservadas, provindas de Deus, de como os homens devem administrar as suas vidas. Tal lei já é conferida ao homem desde sua concepção, ou seja, o homem nasce com ela, já preexiste na sua natureza, não sendo necessário ser escrita e nem criada pela sociedade.

A lei humana ou positiva não existe por si só, é fruto de convenções, e somente produzirá força a partir do momento em que for instituída. Esta deveria se originar e se fundamentar nas leis natural e divina. Tal lei é regida por um conjunto de normas jurídicas, tendo por autoria o próprio homem, sendo estas leis que regem a sociedade. Basicamente é “[...] uma convenção particular, ou [...] quando pessoas privadas firmam um acordo; ou por convenção pública, que é quando o povo aceita algo que lhes é adequado, e assim é determinado por quem os governa, esse sim é o direito positivo.” (AQUINO, 2005, p. 49). Todavia, esta lei deve estar em comum acordo com as anteriores e não só exclusivamente com a vontade humana, pois:

[...] por uma convenção comum, pode tomar justa uma coisa entre aquelas que em nada se oponham à justiça natural. Tal é o lugar do direito positivo. Daí, o que diz o Filósofo: ‘O justo legal é aquilo que, antes, não importava ser de um ou de outro modo; porém, importa, sim, depois de estabelecido’. Mas, se algo, de si mesmo, se opõe ao direito natural não se pode tomar justo por disposição da vontade humana. (AQUINO, 2005, p. 49).

Deste modo, percebe-se como Tomás de Aquino, neste ponto, postula que a lei humana não pode estar em desacordo com a lei natural e divina, elas devem estar em consonância e andar juntas.

Em síntese, pode-se ver que os direitos natural e positivo são dados ao homem, porém a forma como aqueles são concedidos a este é que os tornam diferentes. Ambos os direitos

têm por finalidade melhorar a vida humana, mas um é concedido de modo natural, isto é, é dado por Deus e já nasce com o homem, e o outro só é válido quando escrito e validado por outro homem, e ele deve possuir o conhecimento necessário para validar tal direito que deve preservar, muitas vezes, não somente a uma única pessoa, mas o bem de todos, que basicamente é o que visa a Justiça – o bem comum.

Essa primeira abordagem sobre o direito auxilia no entendimento da visão de Justiça para Tomás de Aquino, porém, para compreender ainda melhor é preciso abarcar a visão “do Filósofo”, ou seja, de Aristóteles, tendo em vista que todo o pensamento tomista é fundamentado no pensamento aristotélico.

Aristóteles entende que justo é tanto aquele que cumpre a lei quanto aquele que realiza a igualdade e fazendo isso abrange as demais virtudes, pois a lei é uma exigência de virtudes éticas que auxiliam para se alcançar a felicidade. Em outras palavras é aquele que deseja e pratica aquilo que é justo. Isso se sustenta quando este diz que entende “[...] por justiça aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo [...]” (ARISTÓTELES, 1984, p. 121).

Considerando esta afirmação, nota-se que Tomás de Aquino ratifica tal pensamento de Aristóteles, na questão 58 de sua suma, acrescentando que justiça é uma virtude, “pois, sendo toda virtude um *hábitus* que é princípio de atos bons, cumpre definir a virtude por um ato bom, tendo por objeto a matéria mesma da virtude. Ora, a matéria própria da justiça são os atos relativos a outrem.” (AQUINO, 2005, p. 56). Vê-se que, para Tomás de Aquino, a justiça deve conduzir o homem a agir de maneira adequada no que diz respeito à procura daquilo que é justo, e sendo algo justo e bom deve ser estendido ao outro, porém sem feri-lo, de modo direto ou indireto. Uma vez que se atinge de maneira má a si ou a outras pessoas, deixa de ser justiça e passa a ser injustiça. Por essa razão Tomás de Aquino assegura que: “‘A justiça do simples dirigirá o seu caminho’. Portanto, a justiça não se ocupa das relações com outrem apenas, mas também consigo mesmo.” (AQUINO, 2005, p. 58). A pessoa humana e o seu próximo estão contemplados dentro da justiça sob o prisma tomista, fazendo-os coerentes em seus atos e guiando os seus caminhos para bons comportamentos para si e para os outros.

Entretanto a justiça é conferida de modo voluntário ao ser humano, ou seja, ele precisa querer, e isso se embasa na asserção de Tomás, quando diz que: “É preciso que o homem, sempre e em tudo, tenha a vontade de observar a justiça” (AQUINO, 2005, p. 57), para que a justiça cumpra sua finalidade que é a realização de fins que sejam bons. Para isso, o homem precisa controlar o seu apetite de não querer agir contra a justiça, pois “[...] o apetite sensível está sujeito ao homem, como se vê no livro do Gênesis: ‘Em ti estará o apetite do pecado, e tu

o dominarás'. Logo, à justiça incumbe dominar o seu próprio apetite. Haverá assim uma justiça para consigo mesmo." (AQUINO, 2005, p. 58).

Ainda, Tomás de Aquino não só considera a justiça, mas também aborda o seu oposto, que é a Injustiça. Sobre este conceito, Aristóteles também ajuda a entender a visão de Tomás de Aquino. Aristóteles vê a injustiça como a propensão livre do homem em querer aquilo que é injusto e agir de forma injusta. Em suas palavras, injustiça "[...] se entende a disposição que leva agir injustamente e a desejar o que é injusto." (ARISTÓTELES, 1984, p. 121).

Para o filósofo medieval, injustiça é a ausência, o contrário da justiça e que pode acontecer enquanto comunidade ou até mesmo enquanto sujeito individual, sendo "[...] injusto quem pratica a injustiça" (AQUINO, 2005, p. 78), ou seja, quem de forma voluntária opta em querer a Injustiça

Tendo em vista que o ser humano tem o livre-arbítrio, como a justiça, o homem escolhe, opta, deseja praticar a injustiça, isto é, "[...] quem comete injustiça o faz voluntariamente" (AQUINO, 2005, p. 80), de forma livre e se o faz, o faz porque quer, afinal "[...] a vontade é princípio próprio da ação humana." (AQUINO, 2005, p. 81). E por ser muito religioso, Tomás de Aquino considera até mesmo a injustiça como uma ação contra aquilo que vem de Deus, a lei divina. Em suas palavras, "[...] quem comete uma injustiça age contra o preceito da lei de Deus [...] Portanto, todo aquele que comete injustiça peca mortalmente" (AQUINO, 2005, p. 82). Como explicitado, a injustiça é um ato que uma vez praticado vai contra todas as virtudes, principalmente a justiça.

Todavia existem aqueles que o cometem sem ter noção que aquilo é um ato injusto, não há uma consciência. Para Tomás de Aquino, "quem comete uma injustiça, sem saber, só a comete por acidente" (AQUINO, 2005, p. 83). No prisma tomista quem pratica um ato injusto sem a consciência da iniquidade do seu ato não pratica uma injustiça, o faz por acidente. Nesse aspecto, há uma estreita convergência com Aristóteles, pois "O filósofo assegura: "alguém pode fazer algo de injusto, sem ser, no entanto, injusto"" (AQUINO, 2005, p. 79), seria aquele que pratica a injustiça sem ter conhecimento de sua atitude, que não busca ser injusto, nem tem o conhecimento da mesma, o faz acidentalmente, isto é, "[...] se alguém comete uma injustiça, sem visá-la intencionalmente, por ignorância, por exemplo, sem pensar fazer algo de injusto, não comete formal e propriamente injustiça, mas só por acidente fazendo materialmente o que é injusto." (AQUINO, 2005, p. 79). Em síntese, para Tomás de Aquino,

[...] praticar a injustiça, por intenção e livre escolha, é próprio do injusto, no sentido em que se diz que injusto é o que tem o hábito da injustiça. Mas, praticar algo de injusto, sem intenção e por paixão, pode acontecer a quem não tenha o *hábitus* da injustiça. (AQUINO, 2005, p. 79).

Da mesma maneira que a justiça é um ato que afeta a si e aos outros, o mesmo pode ser afirmado quanto à injustiça. Essa compreensão e visão de Tomás de Aquino acerca destes assuntos é fundamental para se entender alguns atos que acontecem na atualidade. Ilumina, inclusive, uma possível discussão, por exemplo, sobre se o suicídio é um ato justo ou injusto. Tendo em vista esta discussão, e conhecendo-se agora a visão tomista de justiça e injustiça, cabe conhecer um pouco o fenômeno do suicídio que tem sido tão evidenciado na atualidade, para entender melhor se de fato é um ato justo ou injusto.

2 O Suicídio e sua definição

Quando se aborda o tema do suicídio, por conseguinte, elenca-se um assunto carregado de preconceitos, tabus, medos e condenações por parte da sociedade, além da complexidade que traz consigo. Em outras palavras o “[...] suicídio é um assunto que possui ainda certo tabu por grande parte da sociedade contemporânea [...] e é considerado um fenômeno complexo, multifacetado [...]” (MOESSA, 2010, p. 2). Mas essa visão torpe e os julgamentos do tema se dão porque em nossa cultura dificilmente se fala sobre a morte, e sobre as coisas que remetem à finitude do ser, pois, como afirma a professora e advogada Mônica Linhares⁴, que fala sobre a morte como ato justo ou injusto em Tomás de Aquino e aponta que “pensar na morte e em nossa finitude é sempre objeto de espanto” (LINHARES, 2008, p. 187). Todavia, faz-se necessário um enfoque neste problema que não é apenas um problema individual, ou seja, só daquele que pratica o ato de suicidar-se, mas sim da sociedade, pois “[...] o suicídio é um fato social, que tem sua origem na própria sociedade.” (MEIRELES; MAGALHÃES, 2014, p. 222).

Entende-se por suicídio a ação direta que uma pessoa faz contra si mesma, de forma livre e consciente, que causa a interrupção de sua vida. Essa definição fica mais clara na fala de Linhares quando explica a origem do termo suicídio que “[...] vem do latim *suicidium*, de *sui* (a si) e *caedere* (matar) – que se constitui, juridicamente, na ação do indivíduo em causar a si mesmo voluntária e intencionalmente a sua própria morte” (LINHARES, 2008, p. 189), algo que acontece em decorrência de vários fatores, os quais não são objetos deste estudo.

⁴ Mestre em Direito Político e Econômico e Doutoranda em Filosofia do Direito e com artigos escritos sobre a morte como ato justo ou injusto em Tomás de Aquino.

Quando se fala em suicídio, por conseguinte, se está falando de um tipo de homicídio. O termo homicídio, num âmbito mais jurídico⁵, significa toda destruição, voluntária ou involuntária, da vida de um ser humano, ou seja, um assassinato englobando tanto aquele que é causado contra o outro como aquele causado contra si próprio. Tomás de Aquino, em sua visão, considera o homicídio como um “[...] pecado não só porque vai contra a justiça, mas também contra a caridade, que cada um deve ter para consigo mesmo.” (AQUINO, 2005, p. 139).

Analisando por este viés, percebe-se que o suicídio é um assassinio contra si próprio caracterizado como homicídio e este pode ser uma ação contra a justiça. Por isso, é importante a discussão se este ato é ou não justo, se fere ou não a justiça, analisando sob o prisma tomista.

3 O suicídio na ótica tomista de Justiça

Antes de considerar o suicídio dentro da esfera da justiça tomista, vale destacar que o dominicano Tomás de Aquino era religioso, e por essa razão acabou trazendo para seu pensamento os posicionamentos cristãos, obviamente em equilíbrio com a racionalidade, característica do período medieval no qual o filósofo viveu.

Sua visão sobre esse assunto, do homicídio, encontra-se expressa em sua *Suma Teológica*, no artigo 5 da questão 64. Para explicar melhor a respeito de sua ideia, posicionamento e contestar de maneira enfática sobre o tema do suicídio, o filósofo reúne argumentos gregos (de Platão e de Aristóteles) e cristãos (de Santo Agostinho).

Na concepção cristã, e também tomista, a vida é um dom dado por Deus e somente Ele o pode destituir e Tomás de Aquino esclarece esse fato quando diz que “[...] só a Deus compete julgar da morte e da vida, como se diz no livro do Deuteronômio: ‘Eu farei morrer e farei viver.’” (AQUINO, 2005, p. 139). Considerando esta visão, pode-se afirmar que a ninguém é dado o direito de tirar a vida, seja a sua, seja a do outro, isto é, ninguém pode julgar e, por conseguinte, decidir anular a vida do outro ou a própria, seja pelo motivo ou situação que for que se esteja passando ou enfrentando pois, como esclarece o próprio Tomás de Aquino: “[...] ninguém é juiz de si mesmo” (AQUINO, 2005, p. 139). Se ninguém deve ser juiz de si próprio, impossível haver uma condenação tão trágica ainda como a sua própria morte, algo que só cabe a Deus, que deu a vida.

⁵ Como está colocado no Artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Tomás de Aquino atesta que o suicídio é um pecado mortal contra Deus, que dá a vida ao ser humano, isto é, “[...] aquele que tira a própria vida comete, assim, uma injustiça contra Deus” (AQUINO, 2005, apud LINHARES, 2008, p. 189). E, por ser um homicídio, também é um pecado contra a caridade e a justiça. Além de tudo isso, o que torna o ato, na visão tomista, mais grave é o fato de ser livre e intencional, pois o homem deve cuidar das coisas terrenas, em que sua liberdade pode tocar, não sobre sua vida. Isso se sustenta quando o filósofo assegura

[...] que o homem é constituído senhor de si mesmo pelo livre-arbítrio. E, por isso, pode dispor de si mesmo, no que toca às coisas desta vida, que está submetida a seu livre-arbítrio. Mas, a passagem desta vida a uma vida mais feliz não depende do livre-arbítrio, mas do poder divino. Logo, não é permitido ao homem matar-se [...]. (AQUINO, 2005, p. 139).

Sendo uma ação injusta que vai contra Deus, contra si e contra a sociedade, Tomás de Aquino ainda alega que o suicídio é um ato contra a natureza, contra o amor natural que cada um sente por si mesmo. Por essa razão, expõe seus motivos do porquê é ilícito matar a si mesmo: primeiramente porque o suicídio é avesso ao amor, que o indivíduo deveria ter para consigo mesmo e para com o outro, sendo, de igual forma, uma ofensa contra a sociedade; em segundo lugar, por ninguém viver para si mesmo, da mesma forma que ninguém morre para si; e, por fim, porque o suicídio usurpa o poder de Deus, que é o único que pode tomar as decisões acerca do assunto da vida ou da morte do ser humano. E toda esta problemática é citada e comentada por Tomás de Aquino, em sua *Suma*, quando este certifica seus motivos frente à ilicitude em tirar a vida, pois para ele:

1º - Todo ser se ama naturalmente a si mesmo. Por isso é que se conserva na existência e resiste, quanto pode, ao que poderia destruí-lo. Portanto, quem se mata vai contra a tendência da natureza e contra a caridade, pela qual cada um deve amar-se a si mesmo. Assim, o suicídio será sempre pecado mortal, enquanto se opõe à lei natural e à caridade.

2º - A parte, pelo que ela é, pertence ao todo. Ora, cada homem é parte da comunidade; o que ele é pertence à comunidade. Por isso, matando-se, comete injustiça contra a comunidade [...].

3º - A vida é um dom de Deus ao homem e permanece sempre dependente do poder daquele que "faz morrer e faz viver." Quem se priva da vida, peca, portanto, contra Deus. (AQUINO, 2005, p. 138).

Com isso, percebe-se claramente como o suicídio está em desacordo com a lei divina, do Deus que dá a vida e não quer a morte de nenhum dos seus. Vai contra a lei natural, pois o homem racionalmente sabe que ele foi feito para a vida e não para a morte, mas prefere escolher a morte. E de encontro à lei positiva, em que em nenhum estatuto de leis está escrito

que o ser humano tem o direito de tirar a vida. Isso se sustenta no que se lê no Catecismo da Igreja Católica:

O suicídio contradiz a inclinação natural do ser humano a conservar e perpetuar a própria vida. É gravemente contrário ao amor de si mesmo. Ofende igualmente ao amor ao próximo, porque rompe injustamente os vínculos de solidariedade com as sociedades familiar, nacional e humana, às quais nos ligam muitas obrigações. O suicídio é ao contrário ao amor do Deus vivo. (CIC, 2000, §2281).

Em síntese, o suicídio é um ato injusto, uma vez que é contrário à justiça. É feito livremente e com intenção de praticá-lo, além de ser um ato que não conduz o homem àquilo que é justo, nem para si, nem para o outro e pouco ainda para Deus, pois uma vez que fere a si, o outro e a Deus é injustiça. É necessário optar pela vida e pela justiça e cultivar o pensamento de que “Cada um é responsável pela sua vida diante de Deus, que lhe deu. [...] Somos os administradores e não os proprietários da vida que Deus nos confiou. Não podemos dispor dela [...] (CIC, 2000, §2280), ou seja, deve-se procurar a justiça, querendo encontrá-la e buscando sempre o bem, tendo como finalidade o bem maior. E entendendo que tirar a própria vida é um ato injusto, que não traz consequências somente para si, mas para o social e para a harmonia da justiça. É melhor viver como de fato administradores desta vida, dada por Deus, e não como proprietários e juízes da vida.

Considerações Finais

A partir do que fora exposto e elencado para este estudo, pode-se inferir que o suicídio é um tema que pode ser analisado pelo prisma tomista da justiça. Compreendê-lo sob tal ótica é vê-lo como um ato injusto, já que é um homicídio, e todo homicídio é um ato injusto. Por ser injusto, é um pecado que vai contra Deus, a si mesmo no que tange a sua natureza e as convenções já preditas, pois nenhuma delas confere a anulação da própria vida. E se torna ainda mais grave por ser livre e intencional, algo que vai totalmente de encontro a justiça e a caridade para consigo mesmo e também para o outro, já que, também, se caracteriza como um evento social.

Embora o filósofo medieval levantasse essa compreensão e visão já em sua época, o seu pensamento ainda é muito contemporâneo, pois ajuda a perceber algo que o homem por sua vez perdeu, que é a capacidade de cuidar daquilo que se encontra dentro da esfera da sua liberdade. O término de sua vida, não lhe compete, mas o homem moderno se acha juiz de si e dos outros, acabando assim por julgar e conferir-lhe uma sentença analisando apenas aspectos periféricos.

Este recorte proposto para esta pesquisa conseguiu encontrar a compreensão do tema do suicídio dentro do horizonte da justiça em Tomás de Aquino, algo essencial para entender melhor o evento do suicídio no contexto atual em que ele se insere. Porém ainda pode-se ramificar para outros campos e linhas de pesquisa, como análise dos fatores que levam ao suicídio (que não foram objeto deste estudo), se de fato justificam alguém tirar a própria vida, levando em consideração a visão tomista de tema e correlacionando-se a sua metafísica. Possibilidades de estudos posteriores.

Deste modo, pode-se concluir, com tudo o que fora explicitado, que o suicídio pode sim ser compreendido dentro do horizonte da justiça tomista e que independente do que esteja uma pessoa passando nada justifica o seu usurpar de um poder que não é seu para tirar a própria vida, e sendo um ato injusto fere a justiça tanto para si como para o outro, já que o evento não traz consequências individuais, apenas, mas também sociais, que é de onde este surge.

Referências

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Trad. Carlos – Josaphat de Oliveira et al. São Paulo: Loyola, 2005. v. 6.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Borneim. São Paulo, Abril Cultural, 1984.

AZEVEDO, Amanda de et al. O Conceito De Justiça. **Revista Científica Eletrônica UNISEB**, Ribeirão Preto, n. 6, p. 69-81, 2017. Disponível em: <<http://estacioribeirao.com.br/revistacientifica/arquivos/revista6/6.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2018.

BRASIL. **Código Penal** - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=Homic%C3%ADdio+-+Art.+121+do+C%C3%B3digo+Penal>>. Acesso em: 07 set. 2018.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. (CIC). 11 out. 1992. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html>. Acesso em: 07 set. 2018.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Matar-se a si mesmo é um ato injusto? **Revista Prisma Jurídico**, São Paulo, n. 1, p. 187-202, 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/934/93412617012/>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

MEIRELES, Camila Cavalcanti Valadares. MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. Direito e Suicídio: o direito da liberdade de escolha de viver ou morrer no ordenamento brasileiro. **Revista Letras Jurídicas**, São Paulo, n.3. p.222-226, 2014. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/wp-content/uploads/2015/06/LJ-0336.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

MOESSA, Graziely Martins. **A mídia e a publicação sobre suicídio**: algumas reflexões. 2010. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/centrooeste2010/resumos/R21-0618-1.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2018.